

Projeto de Lei Complementar nº 4/2024

Protocolo 168 Envio em 19/02/2024 11:21:10

Autoria: Poder Executivo Municipal.

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

A Câmara Municipal **APROVA:-**

Art. 1º Fica concedida para o ano de 2024 a reposição salarial de 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) aos servidores da Prefeitura Municipal, do Serviço de Assistência à Saúde e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao acumulado no período de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, autorizada através da Lei Complementar nº 81 de 07 de agosto de 2001.

§ 1º A data-base prevista e o índice de atualização previsto no caput deste artigo desta Lei não se aplicam aos empregos públicos de que trata a Lei Complementar Municipal nº 348/2022.

§ 2º Aos subsídios de que trata o parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal, será aplicado o índice de atualização previsto no caput deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de fevereiro de 2024.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação o presente Projeto de Lei Complementar que **CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.**

Trata-se de reposição salarial prevista na Lei Complementar nº 81 de 07 de agosto de 2001, que determina a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, tendo apresentado no período de fevereiro/2023 a janeiro/2024 o acumulado de 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento).

Com essa proposta a administração pública procura manter o poder de compra do funcionalismo, sem causar prejuízos aos investimentos nos diversos setores da administração, e, principalmente, sem infringir os dispositivos constitucionais que estabelecem limite de despesa com pessoal no âmbito da administração municipal.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-